

## Contrato

Contrato n° 32/2025  
RPO n° 03/2025  
Processo Licitatório n° 34/2025

Contrato firmado entre o município de Santa Cecília do Sul e a empresa **Forza Maquinas Agrícolas e Construção Ltda**, para os fins que se especifica.

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

**Contratada: Forza Maquinas Agrícolas e Construção Ltda**, inscrita no CNPJ n° 11.492.141/0020-58, sediada na Rua Frederico Mentz, n° 1017, Sala 2, Bairro navegantes, Porto alegre - RS, neste ato representada pelos Sr. **Rafael Malucelli**, administrador, portadora do CPF n° 031.712.769-17, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR e o Sr. **Luiz Henrique Dal Molin Molinari**, administrador, portadora do CPF n° 792.301.729-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR.

Tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n° 16/2024, do Tipo Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) - Por Item, consoante e decidido no Processo (s) Administrativo(s) n° 12827/2024 e o RPO n° 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei 14.133, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

### **Cláusula Primeira - Da Fundamentação**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Município de Sapucaia do Sul - RS, através do **Edital de Licitação n° 16/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos para prestar serviço de Saneamento, limpeza, carregamento, entre outros serviços prestados pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

Item	Descrição	Un.	Qtde	Valor Un.	Valor Total
01	<p>Retroescavadeira, nova, zero hora, Fabricação Nacional; ano/modelo 2024.</p> <p>Equipada com motor diesel, 04 (quatro) cilindros, turbo alimentado, potência bruta no mínimo de 90 HP, com sistema integrado de arrefecimento do óleo do motor, (intercooler); Protetor de eixo cardã Tração 4X4;</p> <p>Capacidade do tanque de óleo diesel de no mínimo 158 litros padrão de fábrica</p> <p>Altura máxima de alcance da caçamba traseira de no mínimo 6.00m;</p> <p>Alcance total a partir do centro de giro de no mínimo 5,70m;</p> <p>Caçamba da pá carregadeira no mínimo 1.00m<sup>3</sup>; com lamina lisa;</p> <p>Freio de estacionamento elétrico hidráulico, acionado por um botão no painel de instrumentos;</p> <p>Chave geral para maior segurança;</p> <p>Cabine fechada ROPS/FOFS, com ar condicionado;</p> <p>Banco com suspensão a ar com sus pensão pneumática;</p> <p>Direção escamoteável;</p> <p>Peso Operacional de no mínimo 7100kg.</p> <p>A retroescavadeira deverá conter todos os itens e acessórios obrigatórios por lei (Resoluções e Portarias Contran e Denatran), tapete emborrachado, sinalização lateral, faixas refletivas, janelas traseiras e laterais, buzina.</p> <p>Treinamento: A empresa licitante de- verá fornecer treinamento operacional do equipamento de no mínimo 02 (dois) funcionários,</p>	Un.	01	R\$ 483.950,00	R\$ 483.950,00

<p>indicados pela Secretaria Responsável, sem ônus para o Município.</p> <p>Garantia total de no mínimo 01 ano sem limites de horas, em estabelecimento credenciado pelo fabricante, contando a partir da entrega.</p> <p>Assistência técnica: A empresa deverá realizar às suas custas e sem custos ou ônus para Administração Municipal, as revisões obrigatórias durante o prazo de garantia do equipamento, com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários,</p> <p>Atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo;</p> <p>A empresa vencedora deverá possuir sede no território estadual - RS, comprovado com carta de exclusividade emitido pelo fabricante do equipamento;</p> <p>Adesivação: A empresa licitante deverá entregar o equipamento adesivado com o logotipo do município, sem custos ou ônus para Administração Municipal.</p>				
--	--	--	--	--

**Cláusula Terceira - Do Prazo, Forma e Local**

I - O fornecimento deverá ser efetuado com prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

II - Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, na Rua Porto Alegre, nº 591, no município de Santa Cecília do Sul - RS, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas.

III - A Vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite estabelecido no artigo 106 da lei 14.133/2021.

**Cláusula Quarta - Do Pagamento**

I - A forma de pagamento do Município de Santa Cecília do Sul

é por empenho de despesa.

II - A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

III - O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

IV - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Município de Santa Cecília do Sul, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Santa Cecília do Sul, Rua Porto Alegre, nº 591, CEP 99952-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99, Pregão Eletrônico nº 16/2024, RPO nº 03/2025, Contrato nº 32/2025.

V - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do empenho, número da licitação, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

VI - As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Santa Cecília do Sul efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

VII - Se durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento;

VIII - O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

IX - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

X - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

XI - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

#### **Cláusula Quinta - Do Recurso Financeiro**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - Agropecuário e Meio Ambiente

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

**Cláusula Sexta - Da Atualização Monetária**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% (cinco décimos) ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**Cláusula Sétima - Do Reajustamento**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses da proposta vencedora, através do índice IGPM.

**Cláusula Oitava - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**Cláusula Nona - Do Preço**

O preço estimado a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de até **R\$ 483.950,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

**Cláusula Décima - Das Obrigações Da Contratante**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Da Contratada**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos

termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda - Dos Critérios De Recebimento Do Objeto**

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

III - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

IV - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor, ata de Registro de Preços e Contrato, quando couber.

V - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

### **Cláusula Décima Terceira - Da Gestão Do Contrato**

I - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o portaria designando comissão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

III - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

IV - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

V - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal, conforme quadro abaixo:

<b>Secretaria</b>	<b>Nome</b>
Agropecuária e Meio Ambiente	Joel de Melo

### **Cláusula Décima Quinta - Da Garantia do Objeto**

I - A garantia se dará conforme na descrição detalhada de cada item no Anexo II Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico RP 016/2024.

II - Durante o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

III - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

### **Cláusula Décima Sexta - Das Penalidades**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

#### **Responsabilidade Administrativa:**

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause

grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **Sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Extinção**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Cláusula Décima Oitava - Disposições Gerais**

I - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**Cláusula Décima Nona - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Sapucaia do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de abril de 2025.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Forza Maquinas Agrícolas e Construção Ltda**  
**CNPJ n° 11.492.141/0020-58**  
**Luiz Henrique Dal Molin Molinari**  
**Contratada**

**Forza Maquinas Agrícolas e Construção Ltda**  
**CNPJ n° 11.492.141/0020-58**  
**Rafael Malucelli**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.